NUMERO 69. TERÇA FEIRA 9 DE FEVEREIRO DE 1830.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
"HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

O AMIGO DO HOMEM, E DA PATRIA.

Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui, qui ne voit que lui dans la Nature.

Subscreve-se a 5$ reis por semestre, pago no principio delle: huma Folha que sahirá ds Terças, Quintas, e Sabbados, em Porto Alegre na Typographia; no Rio Pardo em Casa do Sr. José Antonio Soares; e no Rio Grande em Casa do Sr. Francisco Manoel dos Passos. Folhas avulças na mesma Typographia a 80 reis cada huma.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

GRANDES e serias reflexões merece o sonho singular do Sr. *Incredulo* publicado em o nosso N. de 19 de Novembro p p. Quem he bom Christão, e acredita na Biblia não o deve despresar inteiramente como o vulgo, e os mesmos philosophos costumão fazer a respeito dos sonhos. As paginas da sagrada Escriptura nos relatão claramente casos em que os sonhos se tem verificado, e forão ao menos hum symbolo dos accontecimentos successivos. O sonho de José filho de Jacob, os do Rei Pharáo, e os do Rei Nabucodonosor são huma prova mais que evidente de que todos os sonhos não são insignificantes, e que entre elles alguns ha que merecem fazer-se delles al um caso. Ninguem dirá que o sonho em questão seja realmente desta ordem; porém não haverá tambem pessoa alguma que possa affiançar com certeza que elle o não seja, e que nunca chegue a se verificar no todo ou em alguma de suas partes. Quem affirmará que elle não symbolise futuros accontecimentos que bem meditados, e previstos desde já sejão para nós menos temiveis? Supponhamos por hum instante que este sonho seja huma verdadeira profecia de accontecimentos que hão de succeder: ser-nos-ha prejudicial o reflectirmos hum pouco sobre elle, e os accontecimentos que prognostica? Naõ de certo. Antes a meditação sobre estes objectos póde ser-nos de grande utilidade, por que no caso de que os prognosticos se verificassem, os accontecimentos que succedessem não nos apanharião despreveni os. Bom he pois suppormos por hum instante, e por mera hypothese, que quanto o sónho mencionado refere seja verdade que esteja para accontecer entre nós, e coherentemente com esta supposição reflectiremos hum pouco sobre as circunstancias, e as consequencias de tal caso. Como este caso he relativo a disposições que estão para serem tomadas, parece que antes de tudo nós devemos considerar quaes são os requisitos de huma disposição qualquer, para ella ser rasoavel, e não ser taxada de louca. Estes requisitos são sem duvida os seguintes. Qualquer disposição para ser rasoavel deve 1.° ser *legal*, 2.° *necessaria*, 3.° *vantajosa*. Huma disposição illegal he injusta, huma disposição injusta he huma sem-razão, huma sem-razão he huma loucura. Huma disposição que não he necessaria, he huma superfluidade, huma superfluidade indica pouco juizo em quem a pratica, e o pouco juizo não dista muito

da loucura. Examinaremos pois debaixo destes pontos de vista as disposições de que trata o tal sonho, e veremos se quem as praticasse poderia escapar justamente ao titulo de louco.

1.° *A creação de dous Batalhões de Pôrtuguezes para Guarda da Snrà. D. Maria II. Rainha de hum Paiz Estrangeiro, residente, como hospede no Imperio do Brasil seria no mesmo Imperio medida legal?*

Para huma disposição qualquer ser legal deve ser mandada, indicada, permittida ou não prohibida pelas Leis do Paiz onde ella se pratíca. Torna-se illegal logo que lhe falta alguma destas qualidades. Qual he a Lei que manda, indica, permitte, e não prohibe crearem-se, e introduzirem-se no Brasil tropas estrangeiras sem licença da Assemsembléa Legislativa? He fóra de duvida que tal Lei, não ha, e que pelo contrario existe huma do Codigo dos Codigos, a qual expressamente o prohibe. Logo esta medida sería illegal toda vez que não fosse auctorisada pela Assembléa Legislativa. A Assembléa Legislativa ainda não auctorisou-a logo segue-se que tal medida sería illegal se se intentasse pô-la em execução por hum simples Decreto do Podêr Executivo, como se figura no sonho em questão. Qual he a Lei ou Direito Público que permitte a hum Monarcha Estrangeiro fazer recrutas, e formar Corpos Militares nos Paizes que não são sujeitos á sua jurisdicção, sem licença do Monarcha desse Paiz? Nem huma ha que tal permitta, por que todos sabem, e tem por innegavel que os Estrangeiros que residem como taes em hum Paiz qualquer que não seja da sua Nação, ainda que pelo Governo desse Paiz sejão considerados como estrangeiros, e subditos de outro Monarcha, com tudo elles ficão sujeitos ás leis do mesmo Paiz, e vivem debaixo da protecção dellas. Esta protecção das leis em favor delles he tal que nem hum dos seus Monarchas tem direito de os violentar, e esbulhar á força desta sujeição, e do goso deste abrigo, emquanto elles permanecerem por sua vontade no dito Paiz. Não só nem hum Monarcha os póde obrigar á força a sahirem delle, mas nem direito tem de os reclamar se elles não quizerem voltar ao sólo patrio. Ora se hum Monarcha Estrangeiro não tem direito de exercer á força as attribuições *Monarchicas* sobre seus Subditos quando elles vivem em Paiz estrangeiro, muito menos poderá exercer a *Auctoridade de recrutar*. He claro pois que a Snra. D. Maria II. não tem direito nem hum de recrutar Portuguezes no Brasil, quer sejão elles para os seus Exercitos, quer para a sua Guarda; e com o exercicio de similhante auctoridade commetteria ella huma violação contra os nossos Direitos. Falta agora examinar se o Imperante, e a Assembléa Legislativa poderião conceder tal licença. Primeiro que tudo indagar-se-hia o motivo que os obrigaria a tal concessão. Elle de certo deveria ser mui ponderoso para os induzir a renunciarem hum Direito positivamente seu. Indagado isto consultar-se-hia o theor, e o espirito do Codigo Social Brasileiro, e em parte alguma se acharia explicita, ou implicita permissão de fazer tal cessão sem necessidade, de roubar a protecção das Leis a qualquer individuo chamado *homem*, e violar com isso a immunidade sagrada do Territorio Brasileiro, no qual se não reconhece Podêr algum fóra dos Poderes Patrios, e Constitucionaes marcados no Codigo Fundamental da Monarchia, e no qual por consequencia he incompativel o exercicio de qualquer outro podêr estranho. Consultar-se-hia emfim o Direito das Gentes, e o da Humanidade, e ver-se-hia que similhante concessão, e renuncia sería hum acto semibarbaro, mui parecido com o de aquelles Monarchas desalmados que mandão agarrar refugiados no seu Territorio, e os entrégão desapiedadamente á raiva, e ao furor de outro tyranno que os persegue. Fallar-se-hia em tal caso na vontade livre dos recrutados trazendo o rifão *Violenti non fit injuria*, não se faz offensa a quem assim quer, mas restaria ainda a examinar, se a todos, e se sempre se ha de fazer as vontades; e se ás vezes á quem se quer prender deste modo he justo, e conveniente pôr hum obstaculo, como se faz aos loucos que attentão contra a propria vida. Restaria tambem a examinar qual sería a natureza desta *livre vontade* no meio de privações, e circunstancias muito criticas em que se achassem os *recrutandos* que talvez sem o recrutamento se applicassem a outro genero de vida mais agradavel á sua inclinação, e mais util á Sociedade e especialmente ao Brasil.

Continúa.

— Continuaremos a extrahir dos periodicos servis de Pernambuco provas do modo por que se preparava o espirito publico para huma mudança, e em que sentido, embora rezem o contrario as *Notas secretas* do *bom homem* o Sr. Clemente Pereira. — Diz o Amigo do Pôvo N. 23 — "aos olhos da experiencia, e da razão a eleição só póde ser toleravel em huma republica pequena, e bem constituida..... segue-se que a eleição já tão difficil, e exposta a perigos em hum pequeno Estado bem constituido, *he hum flagelo em hum grande Estado* imbuido em doutrinas revolucionarias." — Eisaqui temos pouco mais ou menos as doutrinas do Cathecismo do Exm. Marquez de Queluz, e pelos ares o systiema Representativo destruida a sua base, que são as eleições, ou a intervenção Nacional nos actos da administração pubblica. Em huma correspondencia tambem inserta no Amigo do Pôvo se dá á Camara eleita para 1830 o epitheto de — Legião de demonios — em outros muitos artigos se comparão as novas Instituições com o velho regimen absoluto, dando-se ao segundo toda a preferencia, por que — *as Leis custavão dez reis de papel*, e não erão feitas em reuniões tumultuarias, &c. — As Leis he certo custavão barato; porém quanto custava o menor capricho dos que governavão; quanto custava hum palacio abandonado em meio da obra, quanto huma ucharia monstruosa; quanto a fatuidade, e os prazeres de hum valido? As Leis custavão barato, por que erão o que em menos se avaliava; mas de que nos aproveitavão essas Leis que se fazião no segredo, contrarias ao bem publico, ao adiantamento da intelligencia, ao espirito do seculo, finalmente á civilisação?... Os Jornalistas servis de Pernambuco são, como já dissemos, muito francos; attacão a face descoberta a Constituição, não se contentando, como o nosso pobre, defunto Analista, com injuriar, e inventar calumnias aos Constitucionaes. Talvel huma *Nota secreta* do Sr. Ministro do Imperio tivesse sido sufficiente para modificar a lingoagem do Amigo do Pôvo, e do Cruzeiro, e houvesse poupado ao Ministerio, que acabou, hum titulo mais para a execração dos Brasileiros.

— Que motivos podia ter o Ministerio transacto, para não dar publicidade á correspondencia do Presidente do Ceará, sobre os factos, que alli havião occorrido, relativos á proclamação do absolutismo no Crato? Que motivos? Será exacto o que por ahi se conta? Referem que nesses officios o Presidente lançava a maiór parte da culpa sobre o *benemerito* Queiroz Carreira, dando-o como o principal motor desse miseravel partido, que alli projectava alçar a bandeira da escravidão; partido bem digno de ter similhante Chefe. A ser isto verdade, como se levaria ao conhecimento do publico tal correspondencia, quando o Varão escolhido, para ir restabelecer o socego do infeliz Ceará, era o mesmo Queiroz Carreira, o mesmo, que se accusava de haver dado origem aos males, que ameaçavão a Provincia! Emfim era talvez necessario aproveitar os talentos militares, e politicos deste homem illustre, que o Sr. Clemente Pereira tivera occasião de apreciar na Camara electiva.

— Os talentos do Sr. *Commendador* Conrado Niemeyer forão tambem aproveitados para a Commissão de Estatistica Geographica, e Natural, Politica, e Civil creada pelo Sr. Clemente Pereira. A Nação tem de ver sempre estes nomes odiosos em todas as listas de despachos, e em todas as commissões importantes? Que conhecimentos estatisticos terá o Sr. Conrado? Que he dos titulos para que o julguemos conhecedor nesta sciencia? Será o seu folheto sobre o encanamento do Biberibe, pago em Pernambuco por subscripção segundo contão a preço desmedido? Será a despopulação do Ceará, com o recrutamento, e a guerra civil?

— Por que não appareceo no Diario Fluminense a integra dos Decretos de demissão dada aos Membros do Ministerio, que

acabou, e a nomeação dos que entrão ultimamente? (*Aurora Fluminense.*)

SÃO PAULO.

Novos Periodicos em Minas Geraes.

No dia 10 de Novembro veio á luz na Cidade do Ouro Preto hum novo Periodico Constitucional, intitulado — O NOVO ARGOS — redigido pelo Sr. Rhering, o qual sahirá huma vez por semana.

Temos diante dos olhos — O MENTOR DAS BRASILEIRAS, publicado em S. João de El-Rei. Não nos parece máo este Jornal, dedicado á instrucção do bello sexo. Temos que sería bem bom que alguem nesta Provincia se lembrasse de redigir huma pequena Folha dedicada unicamente ás Senhoras, e que contivesse instrucção accommodada á capacidade dellas infelizmente pelo misero estado da nossa educação, e não por defeito da natureza, que com ellas foi assás prodiga de vivesa, e de graças, infelizmente dizia-mos pequena. O bello sexo tem muito mais influencia social do que muita gente pensa, e as nossas Paulistas são tão inclinadas á Constituição, que bem merecião que fossem instruidas, e illustradas convenientemente.

A imprensa periodica tem prosperado muito no Brasil, são mesmo pasmosos os progressos della: só a Provincia de Minas conta 7 Periodicos!

— A Luiz Brasileira foi interrompida, mas continuará brevemente.

(*Farol Paulistano.*)

LEILÃO.

Quinta feira 11 do corrente ás 9 horas precisas continúa o leilão de differentes artigos de generos seccos no sobrado por cima da loja do Alfaite Francez Antonio Gaffrée rua de Bragança.

ANNUNCIOS.

Manel Lander, Piloto Xauter, e hum dos Filhos de Eva, fazem saber ao Respeitavel Publico, que do dia 1.º de Março proximo futuro em diante, faráõ publicar nesta Cidade, e nos dias Terças, e Sextas feiras de cada semana, hum novo Periodico, que terá por titulo: — SENTINELLA DA LIBERDADE NA GORITA AO NORTE DA BARRA DO RIO-GRANDE DE S. PEDRO —; seu formato será em 4.º, e sua materia, Miscellanea: subscreve-se para o mesmo Periodico nesta Typographia, e nas casas dos Srs. Marcos Pradel, Negociante Francez, e Francisco Rebello de Figueiredo, Boticario na rua da Praia, a 2,880 reis por Semestre: folhas avulças a 60 reis cada huma. Os Redactores acceitão todas e quaesquer correspondencias mesmo sem o requisito do reconhecimento, e até anonimas; e protestão á fé de homens de bem, ser inviolavel sigillo a declaração do nome, ou signaes de seus correspondentes, advirtindo-se porém, que as que lhes forem enviadas pelo Correio, devem trazer — Porte pago. — Os annunciantes promettem desempenhar com bizarria, as obrigações que o mais rigido dever incumbe a huma assidua Sentinella, e teráõ muito em vista a comminação prescripta no Art. 12. in pr. dos do Regulamento do Exercito, para se não deixarem dormir.

Mr. Garraud, na rua da Igreja N. 3, annuncía ao Publico, que tem para alugar mui bons cavallos, mansos; e bem ajaezados tanto para homens como para Senhoras: igualmente aluga por mez, ficando o alugador seguro que só elle se servirá do cavallo que escolher: tambem se incumbe de mandar tratar cavallos de estrebaria com aquella manutenção que a cada hum convier para que não definhem em seu poder, e a cujo fim prestará a maiór attenção. Na mesma casa se comprão, e vendem cavallos.

PORTO ALEGRE 1830. NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA, E DUBREUIL
RUA DA PRAIA. NUMERO 62.